



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Nº Processo:	22/20
Nº Fis.	132
Rubrica:	80

CONTRATO DE TERMO ADITIVO DO COREN-MA Nº 08/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS PARA O COREN-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO/ COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por Presidente Sr. Carlos Eduardo de Castro Passos, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, CPF nº. 658.286.073-91, R.G. n.º. 372272940 SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., com sede à Rua Projetada, nº07, Vila Loyse, Forquilha, São Luis – MA, CEP:65 054-100 inscrita no C.NPJ sob o n.º 11.029.232/0001-99, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. **Erivaldo Amaral Souza** residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF n.º 268.999.733-91, portador do RG. n.º 016533882001-7, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no Decreto n.º 3.555/00 de 08/08/2000, Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 de 17/07/2002, referente ao Primeiro Termo Aditivo, constante do Processo Administrativo n.º 03/2015, referente ao Pregão Presencial nº 02/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24-HORAS, nesta Capital, na forma do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela contratação de serviço de Vigilância Armada 24 horas, o COREN-MA pagará à CONTRATADA o valor mensal para a execução do objeto de **R\$ 12.945,02** (Doze Mil, Novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), sendo o valor global pelo período total do aditivo do contrato de R\$ 155.340,21 (Cento e Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 - Serviços de Segurança.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



Coren^{MA}
Conselho Regional de Entrenamento do Maranhão

Nº Processo:	53/17
Nº Fls.	5
Rubrica:	

3.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

3.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 3.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 14/02/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato original firmado em 13 de fevereiro de 2015, com cópias nas fls. 06 a 13 deste processo de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo de Castro Passos
Presidente do COREN-MA

Kelly Inaiane N. dos Santos Dias
Tesoureira
COREN-MA Nº 241.264-TEC

CONTRATANTE

Kelly Inaiane Nalva dos Santos
Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA

Erivaldo Amaral Souza



Coren

Conselho Regional de Fisioterapia de Maranhão



Nº Processo:	50115
Nº Fls.	55
Rubrica:	88

SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

São Luís, 11 de Fevereiro de 2016.

Testemunhas:

Nome LUIZ DOMINGOS SANTOS
 CPF: 288.855033-49

Nome _____
 CPF: _____